



Complexo
HUPES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.021791/2023-83

1. **OBJETIVO**

1.1. A contratação da prestação de serviços de recebimento de amostra, análise e emissão de resultado laboratorial: Exame de Ácido Metil Hipúrico tem como resultado a efetivação da realização dos exames ocupacionais dos profissionais vinculados a EBSERH e lotados na Unidade de Anatomia Patológica que possuem exposição ocupacional ao Xileno, conforme previsto no Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional e no Programa de Gerenciamento de Riscos Vigente. A contratação será para o período de 12(doze) meses, por demanda, para atender às necessidades do HUPES, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. **OBJETO**

2.1. Serviços de recebimento de amostra, análise e emissão de resultado laboratorial: Exame de Ácido Metil Hipúrico

2.2. Estimativa de consumo de exames, de acordo com a demanda estimada do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Hupes:

item	CATSER	Especificação	Quantidade anual	Valor Unitário por Teste	Valor Total Anual
1	22373	Serviços de coleta, análise e resultado laboratorial: Exame de Ácido Metil Hipúrico	30	-	-

2.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses;

2.4. O valor total da proposta deverá o valor unitário do item multiplicado pela quantidade anual do item;

2.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), criada pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2011, tem por finalidade “a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública (...)”. Neste contexto, compete à EBSERH administrar unidades hospitalares cujas Universidades formalizarem contrato com a mesma.

3.2. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES é um hospital geral que vem sendo gerido pela EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e que possui em seu quadro de trabalhadores empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Essa condição torna obrigatória a observância às Normas Regulamentadoras (NR), instituídas pelo Ministério do Trabalho por meio da Portaria 3.214/78.

3.3. De acordo com as NR 07, **no item 7.4.1 Compete ao empregador: a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO; b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;** desta forma, considerando o Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, deverá ser assegurado aos trabalhadores do Grupo

Homogêneo de Exposição (GHE) nº 23 a realização, semestralmente durante o Exame Periódico, do Exame de Ácido Metil-Hipúrico, devido a exposição ocupacional ao Xileno, identificada através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

3.4. 3.4 Cabe ressaltar que o Exame Periódico de acordo com o PCMSO vigente deverá ser realizado obrigatoriamente de forma semestral e para tanto é imprescindível a apresentação dos exames laboratoriais de acordo com a exposição ao risco ocupacional. Tal documento atualmente é enviado ao e-Social no momento da consulta, através de sistema informatizado. Entretanto os trabalhadores listados no GHE 23 não estão realizando o Exame Periódico devido a ausência do exame de Ácido metil hipúrico,

3.5. Conforme previsto na NR28, o descumprimento dos dispostos nas demais NR's podem gerar Multas e penalidades, no caso descrito, o descumprimento do *item 7.5.6 alínea b e 7.5.8 alínea a inciso 1* podem gerar multas que vão **até R\$3146,54** por ASO não realizado, além do descumprimento do *item 7.4.1 linha b* que pode gerar uma multa de **até R\$ 2099,46** por exame não realizado. Além disto há ainda a penalidade sobre o não envio do evento S2220 ao e-social que podem gerar multas que variam de **R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33** por ASO não enviado.

3.6. Desta forma, é imprescindível a aquisição deste serviço para que seja possível disponibilizar os exames aos trabalhadores expostos e então realizar a Consulta do Exame periódico para fins de avaliação, acompanhamento, monitoramento da saúde destes trabalhadores e então o envio do ASO ao e-Social respeitando e cumprindo a legislação vigente.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. Trata-se de serviço contratação da prestação de serviços de recebimento de amostra, análise e emissão de resultado laboratorial: Exame de Ácido Metil Hipúrico por demanda atendendo às necessidades do HUPES;

4.2. O laboratório deverá está localizado na cidade de Salvador - BA.

4.3. Os laudos devem ser entregues, impressos na Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho (USOST) do HUPES-UFBA com descrição nominal do trabalhador.

4.4. Estes laudos deverão ser entregues à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do HUPES e ao trabalhador caso solicite.

4.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.6. A Contratante entregará às amostras no laboratório em acordo prévio com a contratada via contato telefônico ou e-mail;

4.7. o exame deverá ser realizada após a jornada laboral do trabalhador a cada 06 meses no HUPES, conforme orientações do USOST.

4.8. As análises das amostras coletadas deverão ser realizadas por Laboratórios Acreditados pelo INMETRO com base na Norma ABNT NBR NM ISO 15189/2008 e ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2005 com fornecimento de dados do Controle de Qualidade Analítico dos Resultados quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.9. Em relação as amostras, devem obedecer às seguintes especificações:

4.9.1. **As amostras devem ser individuais por trabalhador, as mesmas devem ser coletadas após uma jornada de trabalho de acordo com a escala de cada um.**

4.9.2. As coletas das amostras deverão obedecer aos critérios definidos na metodologia de referência.

4.9.3. Os resultados obtidos deverão ser comparados com os limites de tolerância estabelecidos na legislação brasileira para o agente químico analisado e apresentados no laudo.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar em prazo não superior a 05 (cinco) dias contados após a data do recebimento da amostra, o Laudo, devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico, no qual deverá constar no mínimo:

4.10.1. A identificação do trabalhador;

4.10.2. Data e horário da coleta informada pelo trabalhador;

4.10.3. Substâncias avaliada e sua concentração quantitativas;

4.10.4. As metodologias de coleta, avaliação, as normas técnicas aplicadas,

4.10.5. Interpretação dos resultados/recomendações pertinentes;

4.10.6. Tudo mais que for necessário e pertinente à execução do objeto.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, conforme classificação constante nos autos.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Os serviços serão contratados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – RLCE e do inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O valor estimado encontra-se em processo sigiloso nº 23534.004745/2024-09, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo e, ainda:

8.2. Iniciar a prestação dos serviços, conforme especificações, no prazo de **10 dias a contar da assinatura do contrato**;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Repetir análise, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em caso de laudo com amostra insuficiente ou resultado indeterminado;

8.5. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;

8.6. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.9. Comunicar ao Gestor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

- 8.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas ;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos resultados, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do Serviço contratado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do Serviço prestado.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/trabalhador especialmente designado.
- 9.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- 9.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 9.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no termo de referência.

10. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá receber as amostras nas suas dependências, podendo as mesmas sofrerem alterações por interesse da contratante .

A empresa responsável pelos serviços caso necessite, poderá entrar em contato com:

- RENATA SOUZA OLIVEIRA – Enfermeira - (71) 3646 - 3855 - renata.oliveira.3@ebserh.gov.br
- JOÃO MARCELO DE ALENCAR GUIMARÃES – Médico do Trabalho - (71) 3646 - 3855 - joao.guimaraes.2@ebserh.gov.br
- ANDRÉ RIOS ALMEIDA – Farmacêutico - (71) 3646 - 3516 - andre.rios@ebserh.gov.br

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subCONTRATADA, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Controle e fiscalização da execução:

12.1.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização por fiscal devidamente designado pela Direção Geral do Hospital Universitário, por meio de Portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa, em que a empresa será notificada quando do descumprimento das condições definidas neste termo de referência.

12.1.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

12.1.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, diretamente ou por representante designado.

12.1.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos e que estão informados neste termo de referência.

12.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

12.1.6. O Fiscal designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

12.1.7. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

12.1.8. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução dos serviços poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

12.1.9. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

12.1.10. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal.

12.1.11. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

12.1.12. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

12.1.13. A CONTRATADA de posse das informações repassadas pelo Fiscal emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medidas de Resultados - IMR, conforme subitem 19.28.

12.1.14. O Fiscal, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

12.1.15. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

12.1.16. Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA, cujo resultado será informado a CONTRATADA e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

12.2. 13.2 Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

12.2.1. A metodologia de avaliação dos serviços será o acompanhamento final da prestação dos serviços por parte do fiscal;

12.2.2. A Verificação dos serviços será feita com base no atendimento dos serviços previstos, que efetivamente foram cumpridos, e de acordo com as instruções e orientações feitas neste Termo de Referência;

12.2.3. Para isso, o gestor fará a análise dos serviços prestados considerando os relatórios emitidos pelo fiscal técnico e seu suplente e dos resultados/laudos emitidos conforme do Termo de Referência.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

13.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

14.6. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

14.7. EM = Encargos moratórios;

14.8. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

14.9. VP = Valor da parcela a ser paga.

14.10. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

14.11. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com os dados a seguir indicados:

Hospital Universitário Prof. Edgard Santos

CNPJ: 15.126.437/0029-44

Endereço: Rua Augusto Viana, S/Nº – Canela – Salvador/BA CEP: 40.110-060

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. A formalização ocorrerá com a emissão da Nota de Empenho.

17. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

- 17.1. Na presente dispensa de licitação para contratação da solução será destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme art. 49, inciso II, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Os serviços a serem prestados devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental definidos neste instrumento convocatório:
- 18.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 18.3. A comprovação dos critérios de sustentabilidade exigidos nas contratações dar-se-á, no que couber, por intermédio de:
- 18.4. Inscrição nos rótulos ou nas embalagens;
- 18.5. Informações disponíveis no site do fabricante ou dos órgãos competentes;
- 18.6. Apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada;
- 18.7. Observância de normas do INMETRO, através de requisitos ambientais exigidos para a certificação ou de laudos de laboratórios acreditados pelo referido Instituto, no caso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 18.8. Atendimento às normas da ABNT nos seguintes casos: de materiais utilizados, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; de descarte e destinação de resíduos sólidos;
- 18.9. Qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido, o fabricante/distribuidor/fornecedor cumpre com as exigências do Aviso de Contratação Direta, como declarações, certificados, registros, credenciamentos e outros.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 19.1. Em caso de inexecução total ou parcial e/ou atraso injustificado na execução do contrato, o Complexo HUPES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes

sanções, conforme previsto nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH:

19.2. Advertência;

19.3. Multa;

19.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.5. A Advertência poderá ser aplicada quando não houver o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas e a ocorrência for considerada como falta leve, assim entendidas aquelas ocorrências que não acarretam ou potencialmente não possam acarretar prejuízos significativos para o objeto contratado.

19.6. A Multa poderá ser aplicada quando não houver o cumprimento das obrigações assumidas e a ocorrência for considerada como falta média ou grave, assim entendidas aquelas ocorrências que acarretam ou potencialmente possam acarretar prejuízos significativos para o objeto contratado.

19.7. As multas serão de:

19.8. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

19.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.11. Além das multas acima descritas, poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante sancionadora à empresa ou ao profissional que:

19.12. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.13. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção;

19.14. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

19.15. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

19.16. Apresentar documentação falsa exigida para a seleção;

19.17. Ensejar o retardamento da execução do objeto da seleção;

19.18. Não mantiver a proposta.

19.19. A suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante e sancionadora, poderá ser aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente.

19.21. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento das multas aplicadas à Contratada.

19.22. Se não houver o recolhimento da GRU emitida, a multa poderá ser descontada dos créditos a receber até a composição do montante devido ou, ainda, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

19.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

19.24. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

19.26. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação formal sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

19.27. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas à Contratada de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

19.28. Índice de Medição dos Resultados- IMR

Quadro 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

Quadro 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
4	Entregar o objeto fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	1
5	Não cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus encartes, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	1
6	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
7	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
8	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência.	2
9	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
10	Entregar o objeto com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado e/ou normas vigentes. Por ocorrência. Após 2ª notificação.	1
11	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo. Por ocorrência.	1

20. **MATRIZ DE RISCOS**

20.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

21. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

21.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

21.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

21.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

21.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

21.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.7. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I - Modelo Declaração Impedimentos Indiretos (37169577)

22.2. ANEXO II - Modelo Declaração Menor ([37169565](#))

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)

Renata Souza Oliveira

Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)

João Marcelo de Alencar Guimarães

Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Andre Rios Almeida

Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Marcelo Matheus

Membro da EPC

Validação:

(assinado eletronicamente)

Vanessa Cristiani De Brito Farias

Chefe de Unidade - USOST

HUPES/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Eglantina Alonso Braz

Chefe de Divisão - DIVGP

HUPES/EBSERH

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Machado Santos
Gerente Administrativo
HUPES/EBSERH

Aprovo este termo de referência e autorizo a contratação do serviço, objeto do presente termo.

(assinado eletronicamente)
José Valber Lima Meneses
Superintendente
HUPES/EBSERH

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Matheus, Assistente Administrativo**, em 17/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Rios Almeida, Chefe de Unidade**, em 17/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Souza Oliveira, Enfermeiro(a)**, em 17/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo De Alencar Guimaraes, Médico(a) do Trabalho**, em 17/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Gerente**, em 17/04/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Superintendente**, em 17/04/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eglantina Alonso Braz, Chefe de Divisão**, em 18/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristiani de Brito Farias, Chefe de Unidade**, em 18/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38184158** e o código CRC **C83C4C52**.

Referência: Processo nº 23534.021791/2023-83 SEI nº 38184158

Criado por [marcelo.matheus](#), versão 18 por [josiane.soeira](#) em 17/04/2024 11:39:07.